



**DECRETO Nº 3546**

*de 04 de novembro de 2025*

**Dispõe sobre o encerramento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município de Corumbá, referente ao exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.**

*O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o disposto da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações, bem como a necessidade de adequação às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinadas pela Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações; CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento das Demonstrações Contábeis constituem providências que devem ser prévia e adequadamente ordenadas e planejadas; CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de forma uniforme e rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos; CONSIDERANDO a imprescindibilidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados às compras e licitações, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio para elaboração das Prestações de Contas de Gestão; e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2025, com vistas ao atendimento da legislação vigente e aos preparativos iniciais para o exercício 2026; CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, constante da Comunicação Interna nº 666/2025, junto ao Proc. Administrativo nº 34.307/2025 e o Parecer Jurídico nº 156/2025, elaborado pela Procuradoria-Geral do Município; D E C R E T A:*

**Art. 1º** Os órgãos do Poder Executivo, as fundações, as autarquias e os fundos especiais instituídos por lei deverão observar as disposições de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial estabelecidas neste Decreto, para fins de encerramento do exercício de 2025.

**Parágrafo único.** As normas estabelecidas neste Decreto deverão ser observadas em conformidade com o princípio da anualidade orçamentária, previsto no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com o regime de competência, conforme disposto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, de modo a assegurar a adequada execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do período fiscal.

**Art. 2º** Em observância ao regime de competência, deverão ser empenhadas e contabilizadas, no exercício financeiro, apenas as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício.

**Parágrafo único.** As parcelas de despesa cujo fato gerador ocorrer no exercício subsequente deverão ser empenhadas, exclusivamente, no respectivo exercício, após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** O encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício de 2025 obedecerá aos seguintes prazos:

**I** - até 14 de novembro de 2025, para liberação de reserva orçamentária destinada à realização de licitação, em qualquer modalidade vigente;

**II** - até 14 de novembro de 2025, para emissão e processamento de empenhos e das demais despesas dispensadas de procedimento licitatório;

**III** - até 28 de novembro de 2025, para prestação de contas de recursos concedidos por suprimento de fundos;

**IV** - até 28 de novembro de 2025, para cancelamento de empenhos de despesas não processadas e de restos a pagar não processados, excetuada a folha de pessoal cujo processamento ocorrer após essa data;

**V** - até 16 de dezembro de 2025, para pagamento de despesas empenhadas e liquidadas; e

**VI - até 31 de dezembro de 2025, para pagamento da folha de servidores.**

**§ 1º** Quando se tratar de projetos financiados com recursos provenientes de convênios firmados com órgãos e entidades das esferas federal ou estadual, de recursos fundo a fundo e específicos, ou em situações em que a medida se apresente necessária, fica facultado ao titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração submeter ao Prefeito Municipal proposta de liberação de reserva orçamentária e de empenho da despesa fora dos prazos estabelecidos neste artigo.

**§ 2º** A desobediência aos prazos fixados nos incisos do caput deste artigo, sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, implicará a responsabilidade do servidor encarregado do procedimento na Gerência Administrativa e Financeira (GAF) dos órgãos da administração direta ou indireta, no âmbito de suas respectivas competências, ensejando a apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** Nenhum empenho poderá ser emitido após 14 de novembro de 2025, salvo se houver disponibilidade financeira ou se referir às seguintes despesas:

**I - de pessoal, obrigações previdenciárias e sociais, encargos ou amortizações da dívida pública;**

**II - custeadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação, FUNDEB e demais fundos;**

**III - vinculadas a convênios, termos de colaboração ou de fomento, inclusive para atendimento de contrapartida;**

**IV - referentes a serviços prestados por concessionárias de serviços públicos;**

**V - urgentes, para atender situação de emergência ou de excepcional interesse público;**

**VI - resultantes de processos licitatórios posteriores à data contida no caput, desde que a execução seja imprescindível e ocorra dentro do exercício de 2025;**

**VII** - débitos efetuados em conta bancária relativa a despesas regulares; e

**VIII** - despesas relacionadas à saúde, educação e FUNDEB, para cumprimento dos índices constitucionais ou serviços essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados.

**Parágrafo único.** Na ocorrência de casos excepcionais, serão consideradas as justificativas do órgão requisitante, que serão objeto de análise e anuênciada pela Secretaria de Planejamento, Receita e Administração.

**Art. 5º** Os responsáveis por suprimento de fundos deverão efetuar o recolhimento do saldo financeiro até 28 de novembro de 2025, excepcionalmente ao disposto no art. 1º, subitem 4.1, do Decreto Municipal nº 183/2001, data em que deverá ser apresentada a correspondente prestação de contas à Controladoria Geral do Município.

**Art. 6º** Será inscrita na conta Restos a Pagar, cumpridas as formalidades deste Decreto, as despesas empenhadas e não pagas até 16 de dezembro de 2025, observando-se o seguinte:

**I** - em Restos a Pagar processados: as despesas empenhadas que correspondam a material ou serviço comprovadamente recebido ou prestado, mediante atestado definitivo, e a obra comprovadamente recebida, por meio de medição, devidamente liquidada; e

**II** - em Restos a Pagar não processados: a despesa relativa à obrigação pertencente ao exercício de 2025, ainda "em fase de execução".

**§ 1º** Consideram-se despesas processadas aquelas liquidadas e não pagas, e despesas não processadas aquelas empenhadas e não liquidadas, nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**§ 2º** Os Restos a Pagar não processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício de 2025, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica do empenho correspondente.

**§ 3º** Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

**§ 4º** É vedada a inscrição em Restos a Pagar não processados de empenhos para atendimento de despesas com:

**I - suprimento de fundos e adiantamentos em geral;**

**II - diárias de viagem;**

**III - despesas de exercícios anteriores; e**

**IV - despesas de pessoal em geral, ressalvadas indenizações por direitos financeiros.**

**§ 5º** Os saldos de empenhos relativos a despesas que, por qualquer motivo, não serão concretizadas deverão ser anulados antes do encerramento do exercício financeiro, impreterivelmente até 28 de novembro de 2025.

**§ 6º** A inscrição de despesas em Restos a Pagar será de responsabilidade do ordenador de despesas de cada unidade gestora a que se referem.

**Art. 7º** Deverá ser anulado, pelas Gerências Administrativas e Financeiras, até 28 de novembro de 2025, o saldo de Restos a Pagar que corresponda a despesa não liquidada e que não possua previsão para execução, mediante as devidas justificativas, conforme as orientações do TCE/MS.

**Parágrafo único.** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar relativos a créditos líquidos e certos, fica assegurado ao credor o direito ao seu recebimento, hipótese em que a despesa será reempenhada no elemento "despesas de exercícios anteriores", mediante os procedimentos legais cabíveis.

**Art. 8º** A Auditoria-Geral da Fazenda do Município terá até 6 de janeiro de 2026 para solucionar, caso ocorram, quaisquer tipos de inconsistências verificadas em lotes de receitas tributárias, devendo realizar sua conferência junto à Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.

**Art. 9º.** A Procuradoria-Geral do Município e a Auditoria-Geral da Fazenda do Município deverão encaminhar à Gerência de Contabilidade, até 8 de janeiro de 2026, a movimentação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, contendo os valores de suas compensações, atualizações,

adjudicações, cancelamentos e pagamentos ocorridos no exercício de 2025.

**Art. 10.** A Procuradoria-Geral do Município deverá encaminhar à Gerência de Contabilidade relatório dos saldos existentes em Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, de forma analítica, no final do exercício de 2025, bem como o Demonstrativo das Ações Desenvolvidas pelo Município para Cobrança da Dívida Ativa, Atos Legais e Movimentação do Exercício, em consonância com a Resolução TCE/MS nº 88/2018 e suas alterações, até 8 de janeiro de 2026.

**Art. 11.** A Procuradoria-Geral do Município deverá encaminhar à Gerência de Contabilidade, até 8 de janeiro de 2026, a relação nominal dos precatórios judiciais devidos pelo Município, inscritos no exercício de 2025 com quitação para o exercício de 2026, destacando, sobretudo, sua natureza, seja ela pessoal/trabalhista, benefícios previdenciários ou fornecedores/credores.

**Art. 12.** As unidades gestoras, por meio das Gerências Administrativas e Financeiras, deverão encaminhar à Gerência de Contabilidade os seguintes relatórios, conforme as datas definidas:

Documentos	Data
Saldos de todos os Contratos e Instrumentos Substitutos vigentes, das respectivas unidades gestoras;	29/12/2025
Relatório de prestação de contas de Termos de Parcerias e/ou Convênios firmados com o Município durante o exercício 2025, bem como os pendentes de prestação de contas do exercício anterior e vigente;	08/01/2026
Levantamento dos materiais em almoxarifado ou unidades similares;	08/01/2026
Relatório de Atividades das Ações Desenvolvidas em cada Unidade Gestora;	08/01/2026
Relatório de Anulações de Restos a Pagar Processados e Não Processados com justificativa e ato de anulação para compor peça de Balanço Geral 2025;	08/01/2026
Relatório de Gestão Orçamentária e Financeira de cada Unidade Gestora, conforme modelo TCE/MS;	08/01/2026
Quadro Demonstrativo do Programa Anual de Trabalho de Governo em termos de Realização de Obras e de Prestação de Serviços para compor peça de Balanço Geral 2025;	08/01/2026

**Art. 13.** A Gerência de Patrimônio deverá encaminhar à Gerência de Contabilidade o inventário físico de todos os bens alocados nas unidades administrativas integrantes da Administração Direta, das fundações, autarquias e agências, até 8 de janeiro de 2026.

**Art. 14.** Compete à Controladoria-Geral do Município fiscalizar e acompanhar a efetivação dos procedimentos disciplinados neste Decreto, bem como dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação de suas regras, podendo baixar instruções complementares, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, para a correta aplicação de suas disposições.

**Art. 15.** A partir da publicação deste Decreto e até a prestação de contas anual do Município, serão consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à apuração orçamentária e ao inventário de bens, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 16.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará a responsabilidade do servidor, do gestor, do encarregado pela gestão financeira e da contabilidade, no âmbito de suas competências, ensejando a apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** A exoneração ou dispensa dos ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança, responsáveis pelo encaminhamento das informações dentro dos prazos estabelecidos neste normativo, não afasta a responsabilidade administrativa e funcional deles decorrente.

**Art. 17.** A incorreção na apuração do resultado do exercício, decorrente do não cumprimento das disposições deste Decreto, deverá ser mencionada no Balanço Geral do Município em notas explicativas, de forma individualizada.

**Art. 18.** Este Decreto será aplicado em consonância com as disposições contidas na Resolução TCE/MS nº 225, de 18 de setembro de 2024 e, subsidiariamente, no que couber, com aquelas previstas na Resolução TCE/MS nº 88, de 3 de outubro de 2018, para fins de observância dos

*procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais.*

**Art. 19.** *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

*Registra-se e Publica-se*

***GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA PREFEITO DE CORUMBÁ***  
***CAMILA CAMPOS DE CARVALHO SECRETARIA MUNICIPAL***  
***DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO***

---

*Decreto Nº 3546/2025 - 04 de novembro de 2025*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*